

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Aquiraz
AQUIRAZ — CEARÁ



LEI Nº 39, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991.

Institui o Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência a Criança e ao Adolescente executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social que compreendem: O atendimento à Criança e ao Adolescente universali- zando, integral, regionalizado e hierarquizado:

- I - A primazia do recebimento à socorro;
- II - Precedência de atendimento nos serviços públicos;
- III - Privilegio no atendimento financeiro no serviço público;
- IV - Controle e proteção do Poder Público na defesa contra agressões físicas e morais, e, gozando de livre acesso ao estudo e divertimento, aos locais públicos;
- V - Participar da vida política na forma da Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Subordinação do Fundo

sa e serem encaminhadas ao Secretário de Ação Social;

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa
Art. 48 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

De Coordenação do Fundo
Seção III

- ráo administrados pelo Fundo.
- mos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que se
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de emprést
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo quando for o caso;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, rede municipal;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Ação Social que integram a
- cipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - encaminhar a contabilidade geral da Prefeitura Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - submeter ao Conselho de Contas dos Municípios do Ceará a Criança e ao Adolescente e com a Lei de Diretrizes Organizacionais;
- III - submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência ao Adolescente;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito Municipal;

Art. 38 - São atribuições do Secretário de Ação Social:
Das atribuições do Secretário de Ação Social

Seção II

Art. 28 - O Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente ficará subordinado diretamente ao Secretário de Ação Social.

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Aquiraz
AQUIRAZ - CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Ação Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências de recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Código Tributário do Município;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente;

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento com a aprovação do cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal, serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema que lhes couber.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orgamntária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omit-

Seção VI
Da Execução Orgamntária
Subseção I
Da despesa

Art. 99 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orgamntária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Adolescente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos serão a integrar a contabilidade geral do Município.

ESTADO DO CEARA
Prefeitura Municipal de Aquiraz
AQUIRAZ - CEARA
Subseção II
Da Contabilidade



são organentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplemen-
tares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Excuti-
vo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de ação social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de ação social, observado o disposto nesta Lei;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência à Criança e ao Adolescente.

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência ao Menor;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inevitável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 15 - A execução organentária das receitas se processará da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente serão liberadas em um prazo de 10 (dez) dias.

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Aquiraz
AQUIRAZ - CEARÁ



Prefeito Municipal
MUNICÍPIO FAZANHA DE SÁ

Dr. José Carlos de Sá

pro de 1991.

Pago da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em de novem

pliação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

ao Adolescente para vigência limitada.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência à Criança e

Disposições Finais

CAPÍTULO III

AQUIRAZ - CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

ESTADO DO CEARÁ

